



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 007/2024

07 de novembro de 2024.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Com as cordialidades de estilo, apresentamos para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino de Madalena, na forma que especifica."

Em atenção à concessão de complemento constitucional aos profissionais do magistério para atingir o mínimo de 70% no FUNDEB, tem-se a considerar que a Constituição Federal, no inciso XI, do artigo 212-A, estabelece que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cujo aumento de 60% para 70% como obrigatoriedade de aplicação com profissionais da educação, decorre de recente alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

E ainda, a regulamentação do FUNDEB se deu pela Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que no seu artigo 26, estabelece que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Solicitamos aos senhores Vereadores, a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

RECEBI EM: 07/11/24

SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

07 de novembro de 2024

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino de Madalena, na forma que especifica.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o Complemento Constitucional para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Artigo 2º O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

I – O Complemento Constitucional importará em quantia necessária para integrar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024;

II – Os beneficiários do Complemento Constitucional serão os Profissionais da Educação Básica concursados, contratados ou comissionados que se encontrem em efetivo exercício ou que tenham exercido, junto à Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil de Madalena, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2024, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamentou o Novo Fundeb.

III – Realização de cálculo e pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2024 e obediência às definições do Artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Artigo 3º O valor do Complemento Constitucional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de novembro de 2024.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal